PROJETO DE LEI N. 006/2019, de 01 de Abril de 2019.

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 01/04/2019
Presidente

"**Dispõe sobre denominação dos nomes das Pontes sobre o *Córrego Limoeiro e Córrego Bardaia*, do Município de Crixás-GO**" e da outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam assim denominados os nomes das Pontes sobre o Córrego Limoeiro e Córrego do Bardaia, zona rural do Município de Crixás-GO:

a) A Ponte sobre o *Córrego Limoeiro*, doravante passará a denominar *Ponte André de Lima*;

b) A Ponte sobre o *Córrego Bardaia*, doravante passará a denominar *Ponte Genésio de Souza*.

ARQUIVADO
CRIXÁS 1/1
PRESIDENTE

Art. 2°. Esta denominação vem de encontro ao pioneirismo daqueles senhores, cidadãos de bem e de famílias ordeiras que dedicaram seus trabalhos em prol da comunidade crixaense.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, ao 1° dia do mês de Abril do ano de 2018.

TIAGO OLIVEIRA DIETZ
Vereador/Presidente
2019/2020

1ª VOTAÇAO 02
APROVADO 04
PRESIDENTE 2019

Ufc/.

2ª VOTAÇAO 03
APROVADO 04
PRESIDENTE 2019

3ª E ULTIMA 04
VOTAÇÃO 04
APROVADO 2019
PRESIDENTE

PARECER Nº 015/2019

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 006/2019, de 1º de Abril de 2019*, de autoria do Vereador *Tiago Oliveira Dietz,* onde "*Dispõe sobre denominação dos nomes das Pontes sobre o Córrego Limoeiro e Córrego Bardaia, do Município de Crixás-GO*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Abril do ano de 2019.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Pedro Fernandes Neto
PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.